OFÍCIO Nº 539/2023/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, de efeito sonoro ruidoso no Município de Colorado do Oeste-RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: B4ED25C

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgou pela constitucionalidade de Leis Municipais, que proíbe no Município a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Considerando que o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e saúde, no limite de seu interesse local e desde que observadas as normativas em âmbito federal e estadual.

Considerando que os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente advindos dos efeitos ruidosos causados com a queima de fogos de artifício e outros artefatos similares, a lei municipal que confere regulamentação mais protetiva atua nos limites do regular exercício de sua competência legislativa.

Considerando constitucional a lei municipal que dispõe sobre a proteção do meio ambiente e defesa da saúde, matérias de competência legislativa concorrente, e que estabelece restrição adequada, necessária e proporcional, no âmbito de sua competência suplementar e nos limites de seu interesse local, conforme artigo 24, incisos VI e XII, e artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República.

Considerando que sobre esse tema, a Suprema Corte fixou a seguinte tese: "É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos." STF. Plenário. RE 1.210.727/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 9/5/2023 (Repercussão Geral – Tema 1056) (Info 1093).

Considerando os malefícios à saúde das pessoas e animais, com a poluição sonora, que assusta os animais, podendo levá-los à mudança de comportamento e até à morte, e os prejuízos ao sossego e bem-estar de crianças, idosos e pessoas mais sensíveis a situações de estresse, como os autistas, por exemplo.

Considerando que os animais possuem audição exponencialmente mais aguçada que a dos humanos, e um barulho que, para nós, é incômodo, para eles podem causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303298 e CRC: B4ED25E

Considerando que segundo o Ministério da Saúde, que são milhares de pessoas que sofrem lesões decorrentes do uso de fogos de artifício, das quais, queimaduras, lacerações e cortes; amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição.

Considerando que os fogos de artifício provocam danos ambientais, uma vez que a queima emite poluentes significativos, aumentando a concentração de substâncias contaminantes no ar em torno de 71,6% após a finalização do estouro.

Considerando, que a queima de fogos de artifícios é causadora de traumas irreversíveis em humanos, especialmente nos autistas, crianças e idosos, aos animais e, especialmente aqueles dotados de alta sensibilidade auditiva.

Considerando finalmente e, pensar que haverá perdas econômicas e que existirão dificuldades na fiscalização, quando da aprovação deste Projeto de Lei, não é realidade, uma vez que há poucos anos quem poderia imaginar que não seria permitido fumar em locais públicos e restaurantes, ou que seria proibido dirigir após beber qualquer quantidade de bebida alcóolica, dentre outras legislações? Pois bem, são exemplos de leis que trouxeram grandes avanços no que diz respeito a qualidade de vida, manutenção da saúde e o bem estar das pessoas.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303298 e CRC: B4ED25E

PROJETO DE LEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica proibido no municipio de Colorado do Oeste-RO, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, assim como, de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoa física ou jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a pessoas jurídicas e físicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 5º Pessoas jurídicas e físicas que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303298 e CRC: B4ED25C

II - Multa, no valor de 20(vinte) Unidade Padrão Fiscal-UPF's vigente, e no caso da reincidência, pagamento em dobro, para pessoa jurídica;

III - Multa, no valor de 10(dez) Unidade Padrão Fiscal-UPF's vigente, e no caso da reincidência, pagamento em dobro, para pessoa física;

IV - No caso da pessoa jurídica, suspensão do Alvará de funcionamento, após a terceira notificação, até o cumprimento irrestrito desta Lei.

V - Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

Art. 6º Será concedido ao infrator o prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de defesa junto ao órgão competente municipal.

Parágrafo único - No caso de indeferimento da defesa apresentada, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 7º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais voltados para as crianças autistas do nosso município.

Art. 8º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão informar, em local visível ao consumidor, da proibição contida no caput do Art. 1 º desta Lei.

Parágrafo único - A informação ao consumidor a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30(trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais do municipio terão 90 (noventa) dias para se adequarem as normas estabelecidas na presente Lei.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303208 e CRC: B4ED25E

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 11 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Prefeito Cereneu João Nauê”, 14 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 303298 e CRC: B4ED25E

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Nº 539/2023**	**14/11/2023**

ID: **303208**
CRC: **B44E929C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Patricia Ferreira Plakitqen**
Criação: **14/11/2023 16:23:03** Finalização: **14/11/2023 16:26:28**

Processo Documento

MD5: **DD91389526ED6CD3D836322D408AE5A7**

SHA256: **E5E1309FD3AB43DDE4C1982A9C203B86AC1ED8EABF4A00E7B1CECC5539A021C0**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	14/11/2023 16:25:06
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			14/11/2023 16:25:17

ASSUNTOS

PROJETO	14/11/2023 16:26:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	14/11/2023 16:28:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 303208 e o CRC B44E929C.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2800**	**16/11/2023**

ID: **303394**
CRC: **1F94DC5F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **16/11/2023 08:57:33** Finalização: **16/11/2023 09:01:39**

Processo

Documento

MD5: **60E3B1EEBF236C78FEEDFB0B77EAE6CB**

SHA256: **AC8723805A2B6A0436536610EBDE915E229DC4BD2F078270239E2C01CFC9299A**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, de efeito sonoro ruidoso no municipio de colorado do oeste

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	16/11/2023 09:00:40

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	16/11/2023 09:00:55

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 303394 e o CRC 1F94DC5F.